



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

ATO CONTRATUAL Nº 017/2019

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E
O INEA- INSTITUTO ESTADUAL DO
AMBIENTE.**

Aos dias 28 do mês NOVEMBRO de 2019, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, neste ato representada pelo Sr. Secretário(a) de Estado de Fazenda **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante designado simplesmente **ESTADO**, e, de outro, **INEA- INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, com sede/domiciliado na Av. Venezuela, nº 110, Bairro Saúde, Cidade Rio de Janeiro e inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato designado simplesmente **DONATÁRIO**, representado pelo Presidente **CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**, cédula de identidade nº 01185774-02, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.692.337-05, é firmado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, com fundamento no processo administrativo **E-04/172/22/2019**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, especialmente o art. 168 e o Decreto nº 43.301, de 21 de novembro de 2011, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de 02 (dois) radares meteorológicos Doppler Banda S com dupla polarização no valor de R\$ 8.648.294,01 (oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e um centavo) cada um, relacionados no Anexo I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao ESTADO, em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação a outra forma de alienação consta às fls. 56/58 do processo nº E-04/172/22/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Anexo I é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A presente doação foi autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, sendo os bens destinados ao serviço próprio do DONATÁRIO, conforme fl.04 do processo administrativo nº E-04/172/22/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade dar destinação aos bens adquiridos conforme especificações contidas nos autos do E-01/51/542/2012, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, sob nº 024.772 e 024.773, de modo a dar continuidade à realização de atividades no tocante ao sistema de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

monitoramento e previsão do tempo de curto prazo e alertas quanto às inundações de micro, meso e macrodrenagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no *caput* desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pelo ESTADO, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Revogada a doação deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO ao ESTADO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao ESTADO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS BENS POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor total de **R\$ 17.296.588,02 (dezessete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dois centavos)**, estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico – Anexo II, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 287 de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Obriga-se o ESTADO a:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- a) transferir a posse, domínio, ação e direito do OBJETO DA DOAÇÃO, que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, emitido na sua posse;
- b) dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do OBJETO DA DOAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ESTADO não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Obriga-se o DONATÁRIO a:

- a) receber o OBJETO DA DOAÇÃO, declarando que aceita a doação;
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação;
- c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;
- d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao ESTADO, ainda que subsidiariamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do ESTADO, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCORPORAÇÃO

O OBJETO DA DOAÇÃO será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACEITE E DAS DESPESAS

O DONATÁRIO declara que aceita o OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes da sua retirada.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE DOAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá ser seu extrato publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do ESTADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si ou por seus sucessores, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de NOVEMBRO de 2019.

Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID. Funcional: 3009036-9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

DONATÁRIO
CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ

Testemunhas:

Ewald Creier de Freitas

Nome:

CPF: 084+945+38

José Roberto de Almeida

Nome:

CPF: 727277877-30

Ewald Creier de Freitas
ID. Funcional 50737910



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E-04172/22 / 19

Data: 18 / 03 / 19 Fis. 67

Rubrica: ID: 5074756-8


ANEXO I

Do parecer Técnico da Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Estadual para o procedimento de doação patrimonial.

ITEM	REG.PAT	NOMENCLATURA	CONSERV.	VALOR ATUALIZADO
1	024772	Radar Meteorológico Doppler de Banda S de Dupla Polarização	Bom	R\$ 8.648.294,01
2	024773	Radar Meteorológico Doppler de Banda S de Dupla Polarização	Bom	R\$ 8.648.294,01
			Valor Total	17.296.588,02

Ewald Crede de Freitas
ID - Função: 50737910



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº <u>E-04/172/22/19</u>
Data: <u>18/03/19</u> Fis: <u>68</u>
Rubrica: 

ANEXO II
LAUDO TÉCNICO

Parecer da Comissão: A Comissão Permanente de Vistoria e Baixa de Bens Móveis, abaixo assinada, tendo em vista representação contida na Portaria SUPAFI nº 34 de 15/08/2017, procedeu à realização de inventário físico e financeiro de bens móveis patrimoniais utilizando todos os critérios possíveis adotados para avaliação, quanto ao estado de conservação, utilização e produção, valor de mercado, novos e usados, que para tanto foram tomadas todas as precauções técnicas relativas ao zelo e avaliação do Patrimônio Público e;

Considerando:

- Que os Bens codificados, em anexo, apresentam vida útil curta, no entanto ainda em condições de uso;
- Que a posição do gerenciamento em manter esses bens cadastrados na Carga Patrimonial, além de gerar despesas muitas vezes superiores ao valor que ainda representam, provoca desperdício de tempo e mão de obra, contribuindo para que a Administração Patrimonial seja incipiente e morosa nas suas atribuições rotineiras;
- A apresentação de valores relativamente baixos, em razão da sua obsolescência ou inutilização;
- O alto custo que representa realizar as reformas ou recuperação desses materiais;
- A especificidade de uso do bem;
- A obtenção do valor mínimo em razão da depreciação do valor histórico dos bens;
- O limitado espaço físico da Secretaria, que impossibilita o armazenamento, guarda e responsabilidade pelos mesmos;

Ewald Creliete de Freitas
CPF: 0737910





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-04/172/22/19


Data: 18/03/19 Fls: 69

Rubrica: 

Conclui-se que:


- Os bens não sofreram depreciação que conseqüentemente não tiveram seus valores históricos transformados, mantendo o montante de R\$ 17.296.588,02 (dezesete milhões duzentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e dois centavos).
- Os bens listados já cumpriram mais da metade da sua vida útil.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2019



MAURICIO TEIXEIRA NOYA
ID Funcional 4277759-3
Membro da Comissão de Vistoria - Presidente


SCARLET BARBOSA DA SILVA
Assistente II
ID: 5036867-2

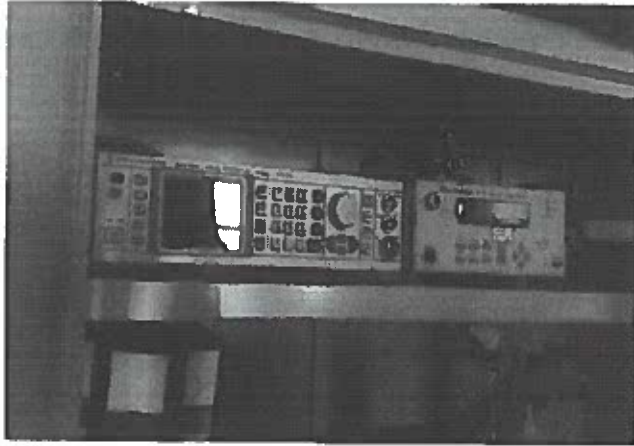
SCARLET BARBOSA DA SILVA
ID Funcional 5036867-2
Membro da Comissão de Vistoria


SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA NASCIMENTO
ID Funcional 617753-0
Membro da Comissão de Vistoria


Ewald Crocker de Freitas
ID: 50737910

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E- 04 / 172 / 22 / 19
Data: 18 / 03 / 2019 Fls. 70
Rubrica: 

ANEXO III



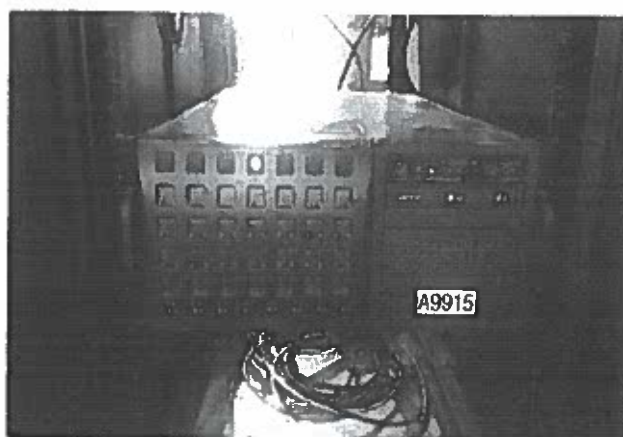
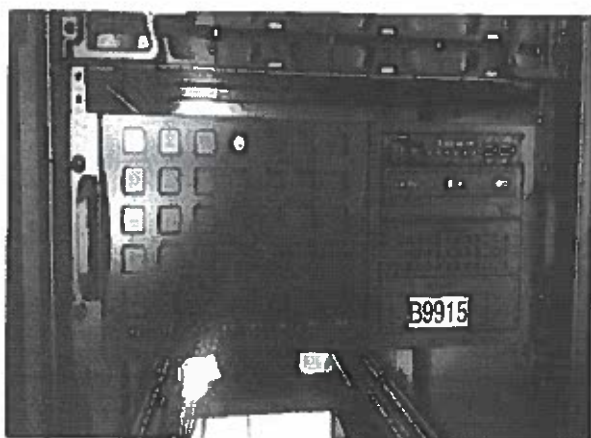
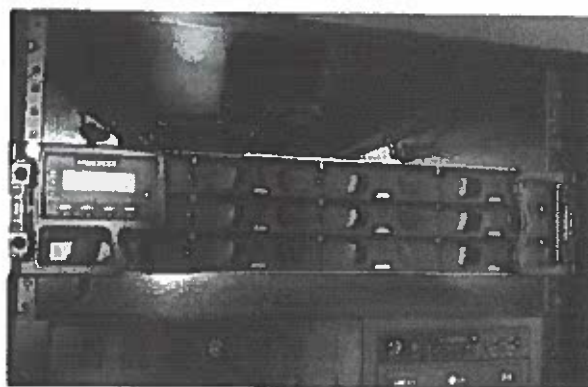
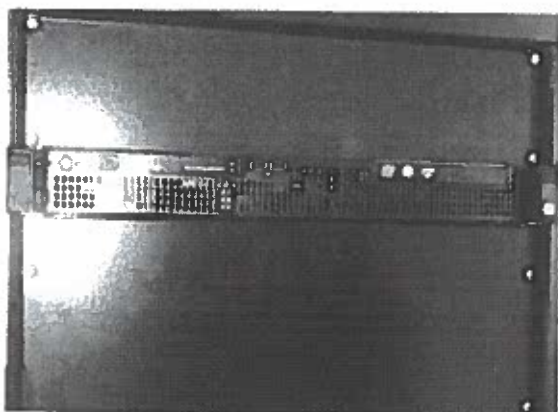
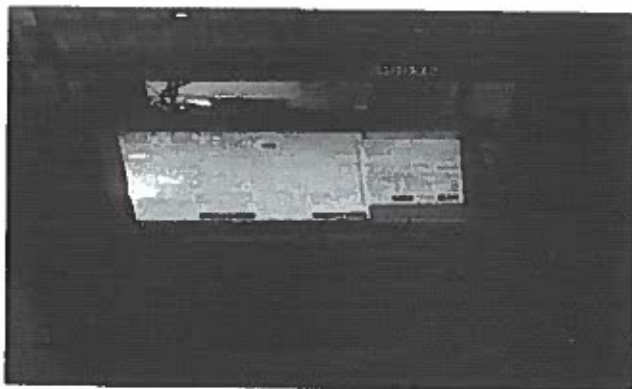
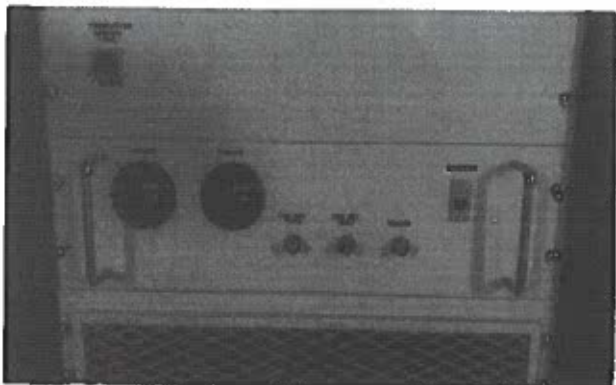


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 173 / 22 / 19

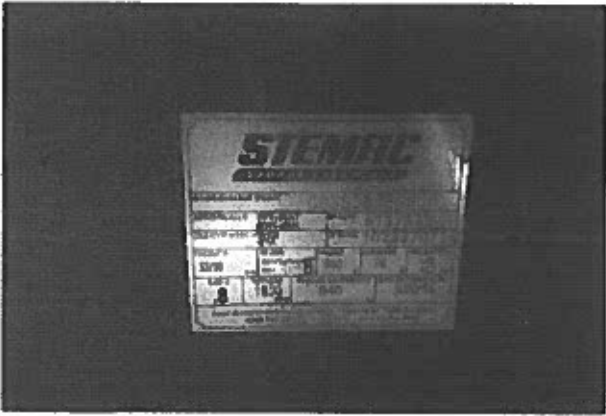
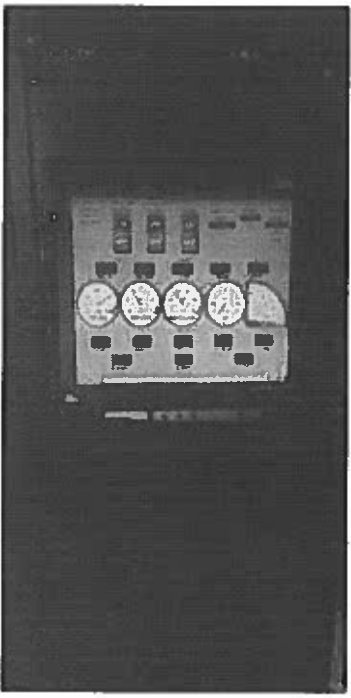
Data: 18 / 03 / 19 Fls. 71

Rubrica: 



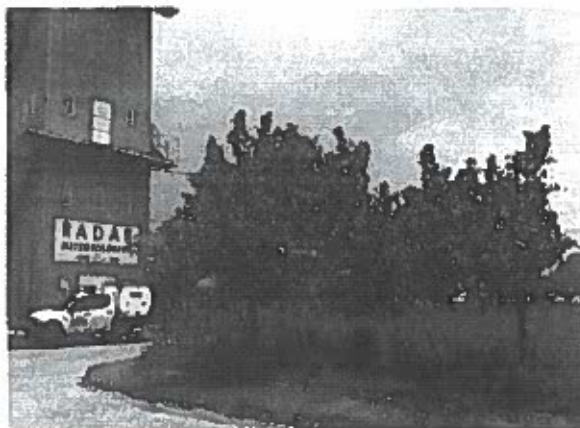
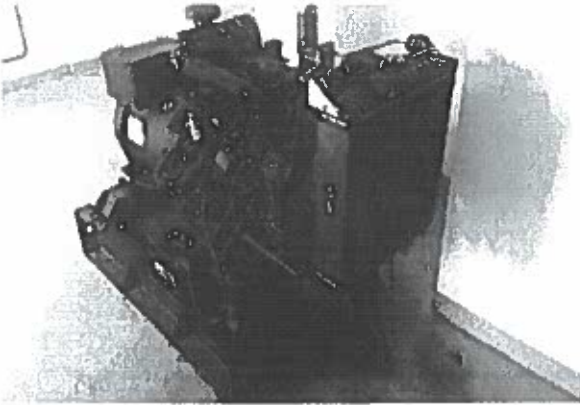


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E- 04/172/22/19
Data: 18/03/19 Fls. 72
Rubrica: [Signature]



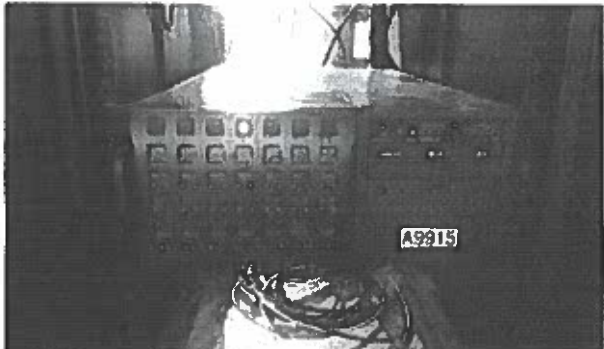
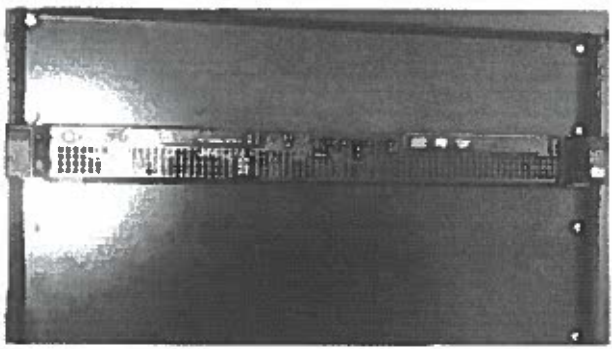
[Handwritten mark]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E- 04/172/22/19
Data: 18/03/19 Fls. 33
Rubrica



K

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E- 04/172/22/19
Data: 18/03/19 Fls. 74
Rubrica: [Signature]

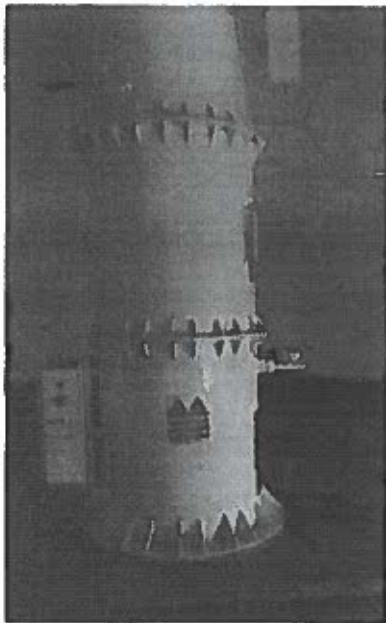
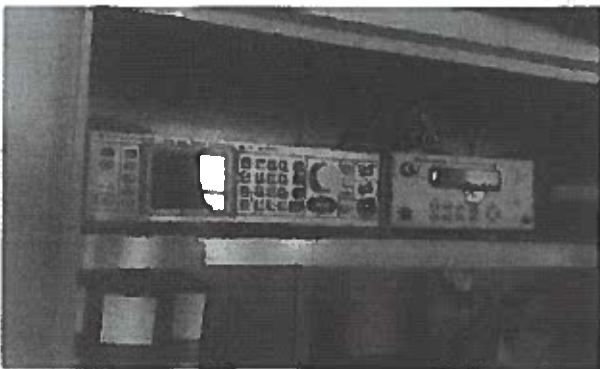
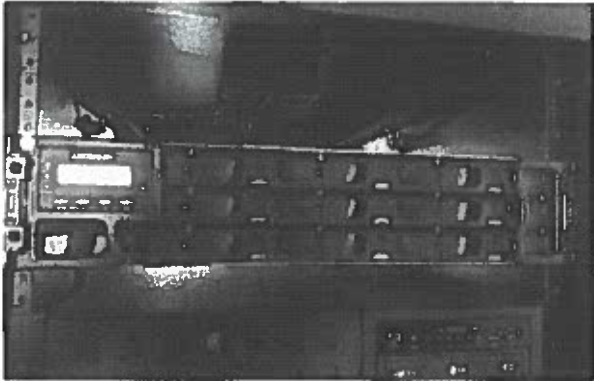


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 172 / 22 / 19

Data: 18 / 03 / 19 Fis. 35

Rubrica: [Handwritten Signature]



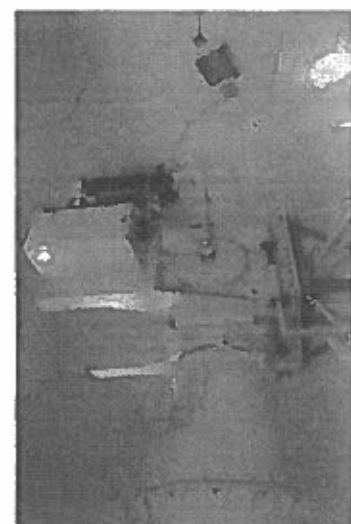
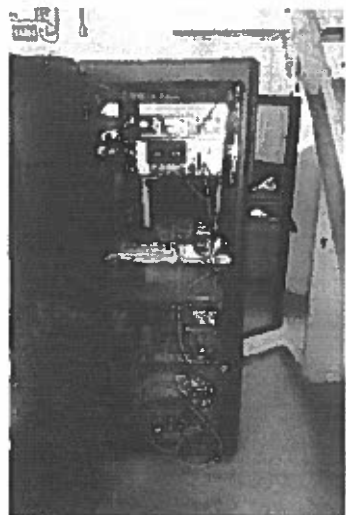
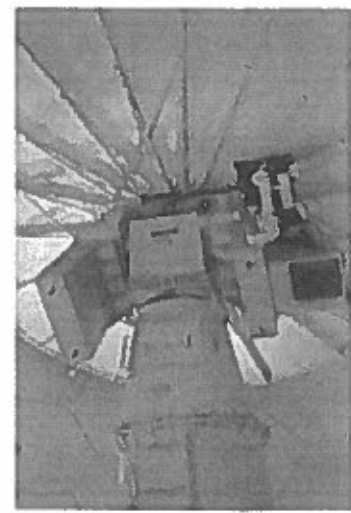
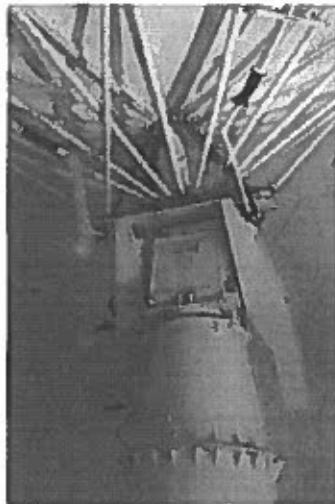
[Handwritten mark]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04/172/22/19

Data: 18/03/19 Fls. 76

Rubrica: 



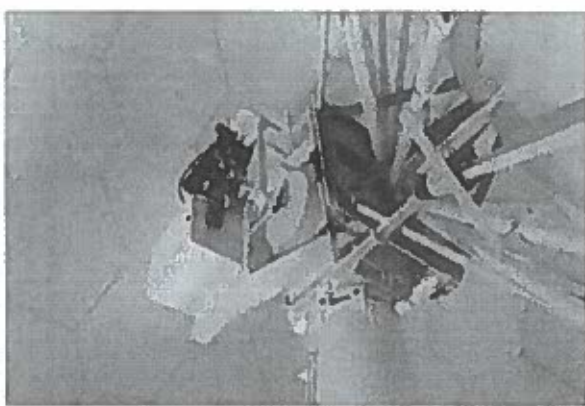


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04/172/22/19

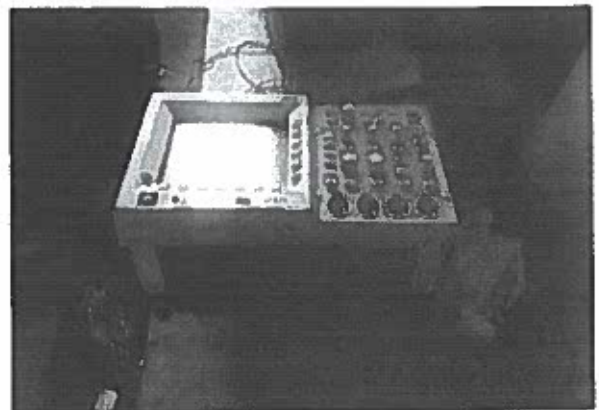
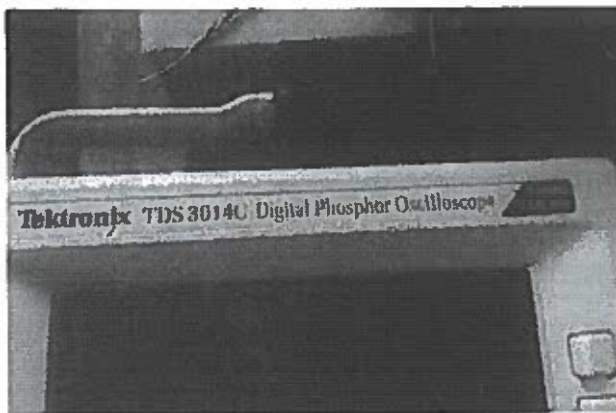
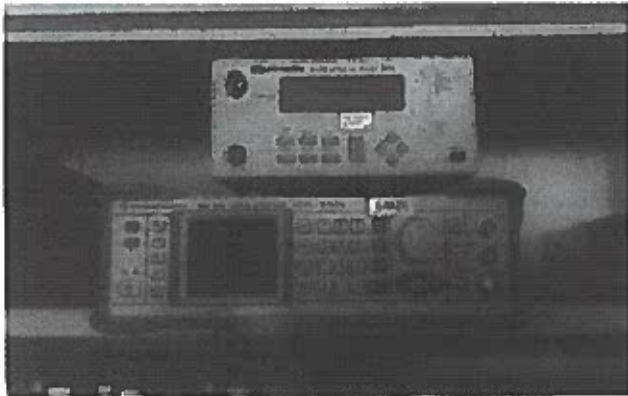
Data: 18/03/19 Fls. 77

Rubrica



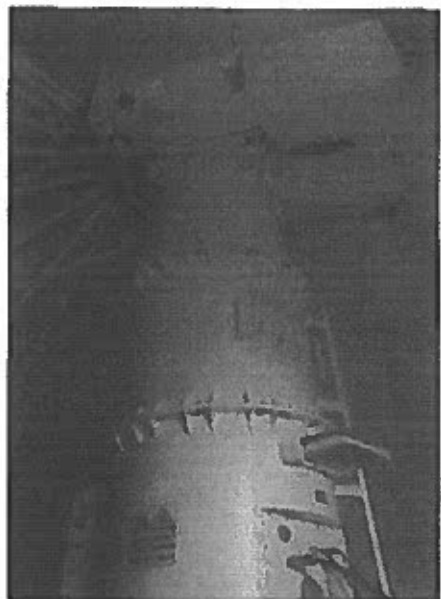
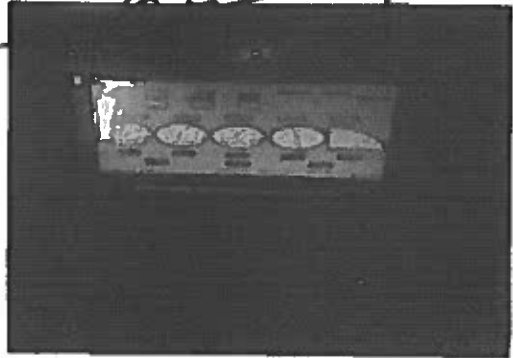
[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E- 04/172/22/19
Data: 18/03/19 Fls. 78
Rubr



R

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E- 04/172/22/19
Data: 18/03/19 Fls. 79
Rubrica:



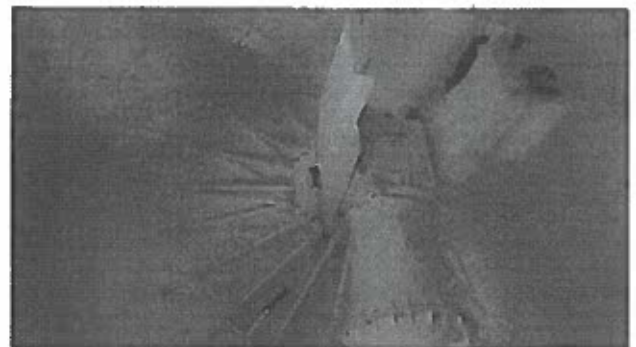
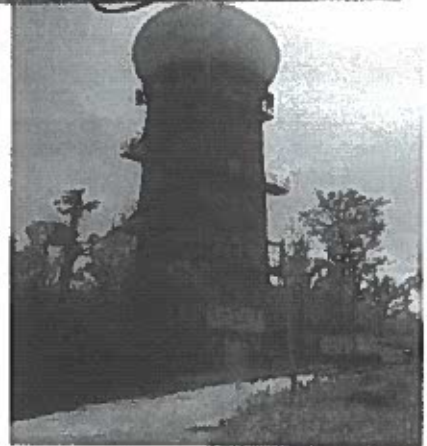
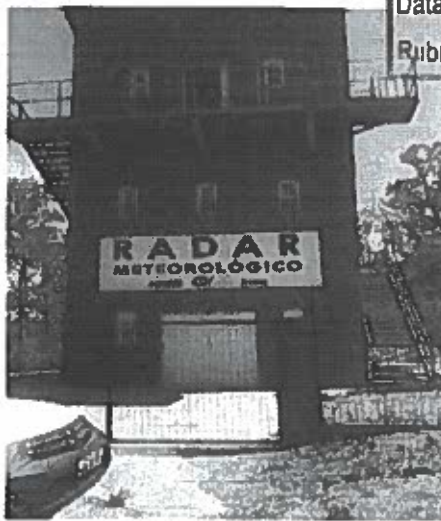
R

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04/172/22/19

Data: 18/03/19 Fís. 80

Rubrica:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

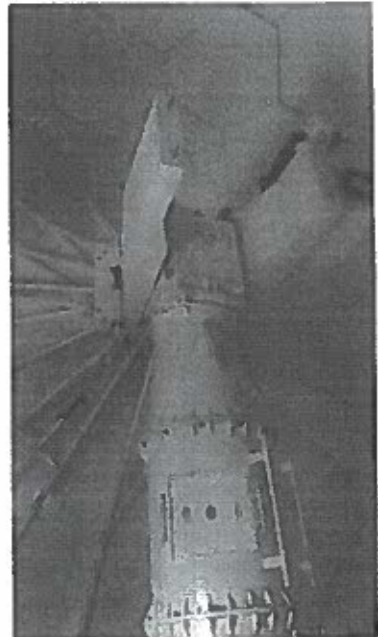
Processo E- 04/172/22/19

Data: 18/03/19 Fls. 81

Rubrica: 







SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E- 04/172/22/19
Data: 18/03/19 Fls. 82
Fabrica



[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E- 04/172/22/19
Data: 18/03/19 Fls. 83
Rubrica:

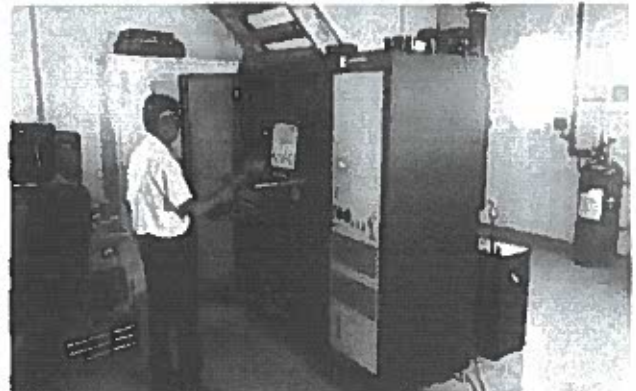
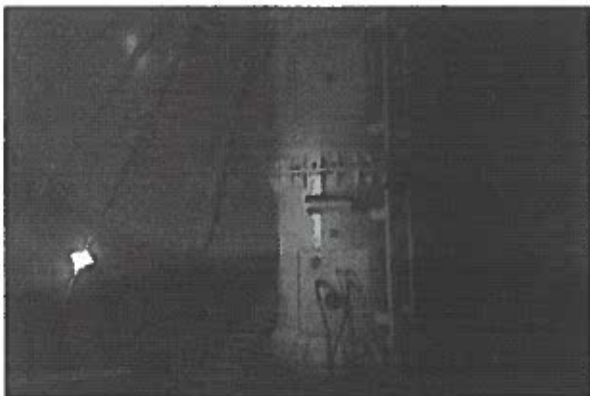
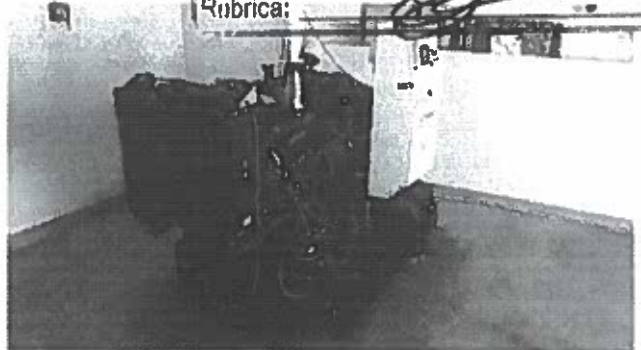


Table with 8 columns showing indices for various municipalities in Rio de Janeiro, such as São João de Meriti, São José de Ubatuba, etc., with values ranging from 0.00000 to 1.00000.

Legenda:

- (1) IMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
(2) ITE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
(3) IRL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
(4) IRRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
(5) IAP - Índice Relativo de Área Protegida.
(6) IAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.691, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estão disponíveis no site eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019
MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

Id: 2212727

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais
DESPACHO DO PREGOeiro DE 30.08.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.10.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003264/2019.

Id: 2212166

Secretaria de Estado de Fazenda
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 65 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 148 da Lei nº 2.857/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/073/44/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II de Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2212196

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 62 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 238, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.148, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3809036-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar e abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anuências e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios não aprovados ou quando as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e espostamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 207, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2212173

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 81 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, fixando os normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da organização e atribuições

SEÇÃO I
Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o apuramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;

II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCAI, do Ministério da Justiça;

III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;

IV - Polícia Federal;

V - Receita Federal;

VI - Polícia Civil;

VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II
Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos legalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acuar o patrimônio público;

II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;

V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;

VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;

VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à capacitação e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;

VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal;

XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades de matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;

XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;

XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será delegada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda de SEFAZ-RJ.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 043/2018 (DF).
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e LIMPATEX - RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
OBJETO: Prolongação do prazo de fornecimento por noventa (90) (noventa) dias, passando para 09 janeiro de 2020 a data de finalização do fornecimento, e o acréscimo correspondente a R\$ 686.049,36 (seiscentos e oitenta e seis mil, quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), decorrente da revisão contratual devido a majoração ocorrida na alíquota do ICMS, que passou de 2 (dois por cento) para 20 (vinte por cento), ocasionando revisão no preço de R\$ 0,737/kg para R\$ 9,001/kg.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 686.049,36 (seiscentos e oitenta e seis mil, quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-07/100.225/2017.

Id: 2226130

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 017/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.
OBJETO: A DOAÇÃO de 02 (dois) radares meteorológicos Doppler Banda S com dupla polarização no valor de R\$ 8.848.264,01 (oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e um centavo) pertencente ao ESTADO, em favor do DONATÁRIO, RIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade desta obra.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019.
FUNDAMENTO: nº 0.681/1903.
PROCESSO Nº E-04/17222/2019.

Id: 2226919

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - CABO FRIO
AFR 07,01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR 07,01 - CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, intima o contribuinte a comparecer ao Cartório da Inspeção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, no horário de 9 h às 17 h para apresentar a Impugnação anteriormente apresentada no Processo nº E-04/116178/2001 referente ao auto de infração nº 02.009947-0, ou caso não a possua, e apresentar nova Impugnação.
O Processo foi reconstruído para o Processo nº E-04/013/100170/2018

CONTRIBUINTE: DATERRA COMERCIO DE CEREJAS LTDA
CPF: 00.365.034/0002-91
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.089.81-0
SÓCIO: JONES CONSTANCI/ CPF: 791.925.057-91
SÓCIO: NIZIA LIMA DE SOUZA/ CPF: 409.511.627-72

Id: 2226048

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - NITERÓI
AFR 33,01

EDITAL

Em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 675 e, tendo em vista o Processo nº E-04/022/1319/2019, referente às guias 2019-2-113841-0-00, 2019-2-113840-2-00, 2019-2-113839-9-00, 2019-2-113838-8-00, 2019-2-113820-7-00, 2019-2-113821-5-01, 2019-2-113822-3-00 e 2019-2-113823-1-00, fica o contribuinte, abaixo citado, CONVOCADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 15 (quinze) dias da publicação deste, compareça à AFR 33,01 - NITERÓI, Rua Marquês do Paraná nº 191, sobrado, Centro, Niterói - CEP: 24.030-215, para tomar conhecimento de sumário referente ao processo supracitado.

Nome: CAROLINE DO CARMO FAGUNDES TEIXEIRA E OUTRO
CPF: 110471507-43
Endereço: RUA JOSÉ CERPA FERRAZ Nº 1462, NOVA CIDADE, ITABORAIA-RJ, Cep: 24.800-091

Id: 2226047

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

Os CONTRIBUINTEs, abaixo, foram identificados de lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar Impugnação aos autos de infração.
Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 259/2019

REPARTIÇÃO FISCAL
AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES
Avn Presidente Vargas 670/ 2º Andarcentro - CEP 20.071-001Rio de Janeiro - RJ

IGOR DOS SANTOS SOARES
CPF 168.813.307-83 - Processo nº E-04/211/019468/2019
Auto de infração nº 03.602573-2, de 19/02/2019
Valor reclamado: R\$ 2.043,16.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFE - 00.04 - PETRÓLEO E COMBUSTÍVEL
Avn Presidente Vargas 670/ 2º Andar Centro - CEP 20.071.001 Rio de Janeiro - RJ

POSITIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Inscrição Estadual 78.505.036 - Processo nº E-04/211/021536/2019
Auto de infração nº 03.578633-6, de 22/10/2019
Valor reclamado: R\$ 113.549,45.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS
Av. Doutor Manuel Teles Nº 77 SE Centro - CEP 25010-080 Duque de Caxias - RJ

MIX ONE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME
Inscrição Estadual 79.311.138 - Processo nº E-04/211/020673/2019
Auto de infração nº 03.590296-4, de 08/10/2019
Valor reclamado: R\$ 328.425,04.

MIX ONE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME
Inscrição Estadual 79.311.138 - Processo nº E-04/211/020673/2019
Auto de infração nº 03.588835-5, de 08/10/2019
Valor reclamado: R\$ 249.530,15.

RFDS 305 CONFECÇÃO DE Roupas LTDA
Inscrição Estadual 78.827.208 - Processo nº E-04/211/019316/2019
Auto de infração nº 03.564566-2, de 17/09/2019
Valor reclamado: R\$ 39.296,89.

TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Inscrição Estadual 17.805.982 - Processo nº E-04/211/022963/2019
Auto de infração nº 03.564576-1, de 14/11/2019
Valor reclamado: R\$ 30.789,85.

TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Inscrição Estadual 79.800.559 - Processo nº E-04/211/022964/2019
Auto de infração nº 03.564577-9, de 14/11/2019
Valor reclamado: R\$ 189.870,73.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 39.01 - PETRÓPOLIS
Rua Paulo Barbosa, 110 - 2º e 4º And. Centro - CEP 25620-100 Petrópolis - RJ

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS CASEIROS JR LTDA
Inscrição Estadual 79.706.812 - Processo nº E-04/211/022004/2019
Auto de infração nº 03.592970-2, de 29/10/2019
Valor reclamado: R\$ 477.501,38.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 64.12 - SUL
Rua de Passagem 72 A Botafogo - CEP 22290-030 Rio de Janeiro - RJ

AISSO ARTIGOS DE BAZAR LTDA
Inscrição Estadual 77.901.736 - Processo nº E-04/211/020819/2019
Auto de infração nº 03.601826-3, de 10/10/2019
Valor reclamado: R\$ 492.964,88.

INVV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP
Inscrição Estadual 77.587.942 - Processo nº E-04/000/000220/2017
Auto de infração nº 03.522754-5, de 07/02/2017
Valor reclamado: R\$ 3.329,43.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 64.15 - BARRA DA TIJUCA
Av. Ayrton Senna, 2001 - Sala 58 Barra da Tijuca - CEP 22775-000 Rio de Janeiro - RJ

DEPP VIA PARQUE LTDA EPP
Inscrição Estadual 79.963.089 - Processo nº E-04/211/022532/2019
Auto de infração nº 03.603885-8, de 07/11/2019
Valor reclamado: R\$ 500.898,87.

RVM COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Inscrição Estadual 79.709.985 - Processo nº E-04/000/001064/2017
Auto de infração nº 03.532490-4, de 29/05/2017
Valor reclamado: R\$ 9.599,73.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaiaia - RJ

CASAR SANTANA TRANSPORTES EIRELI
CNPJ 24.325.983/0001-09 - Processo nº E-04/211/020377/2019
Auto de infração nº 03.602207-7, de 04/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LARISSA LAZARINI TRANSPORTES - ME
CNPJ 6.091.128/0001-03 - Processo nº E-04/046/000866/2018
Auto de infração nº 03.55584-6, de 21/01/2018
Valor reclamado: R\$ 3.302,24.

PBT TRANSPORTES EPP
CNPJ 23.335.833/0001-09 - Processo nº E-04/211/021129/2019
Auto de infração nº 03.603851-1, de 19/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

PERSONAL PRIME TRANSPORTES LTDA
CNPJ 18.578.880/0001-68 - Processo nº E-04/211/021132/2019
Auto de infração nº 03.603584-8, de 18/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

TRANSPORTADORA JP SANTANENSE LTDA
CNPJ 11.004.221/0001-54 - Processo nº E-04/211/019450/2019
Auto de infração nº 03.602551-8, de 19/09/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

TRANSPORTADORA JP SANTANENSE LTDA
CNPJ 11.004.221/0001-54 - Processo nº E-04/211/019451/2019
Auto de infração nº 03.602564-6, de 19/09/2019
Valor reclamado: R\$ 32.799,09.

TRANSPORTADORA SPEEYDI EIRELI
CNPJ 26.268.972/0001-16 - Processo nº E-04/211/021273/2019
Auto de infração nº 03.603985-5, de 17/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO
Fundaciondo Em Local Privatório

RAFAEL ROCHA DE CARVALHO
CPF 43.841.856-80 - Processo nº E-04/211/021320/2019
Auto de infração nº 03.604448-5, de 19/10/2019
Valor reclamado: R\$ 3.784,19.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.19 - 04 LEVY GASPARIAN
Rua Anísio Torres 1 (Proc. Rod Br 040 Km 6,5) Comendador Levy Gasparian, RJ CEP 25870-000

A.P.F. SOUZA COMÉRCIO DE CONSERVAS
CNPJ 23.849.309/0001-56 - Processo nº E-04/211/021411/2019
Auto de infração nº 03.604386-7, de 20/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

CANIDIO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 14.957.952/0001-54 - Processo nº E-04/211/020790/2019
Auto de infração nº 03.603991-5, de 09/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S. A.
CNPJ 17.159.518/0013-09 - Processo nº E-04/211/021283/2019
Auto de infração nº 03.603558-0, de 17/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

FB DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 12.958.649/0001-07 - Processo nº E-04/211/021109/2019
Auto de infração nº 03.603848-5, de 15/10/2019
Valor reclamado: R\$ 5.339,63.

FB DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 12.958.649/0001-07 - Processo nº E-04/211/021110/2019
Auto de infração nº 03.603850-3, de 15/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

L E MOREIRA BRANDAO EIRELI
CNPJ 22.387.437/0001-43 - Processo nº E-04/211/020970/2019
Auto de infração nº 03.603923-8, de 13/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

MPS COMÉRCIO DE CARVAO E TRANSPORTES EM GERAL LTDA
CNPJ 3.869.588/0002-02 - Processo nº E-04/034/003377/2018
Auto de infração nº 03.561748-0, de 11/04/2018
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

SINOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ 5.999.483/0001-22 - Processo nº E-04/211/021068/2019
Auto de infração nº 03.602372-9, de 15/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

TRANSPORTES GABARDO LTDA
CNPJ 92.644.483/0010-78 - Processo nº E-04/211/021054/2019
Auto de infração nº 03.602085-1, de 15/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

ULTRATransportes Transportadora EIRELI
CNPJ 3.530.702/0004-05 - Processo nº E-04/211/021089/2019
Auto de infração nº 03.604086-3, de 15/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

Id: 2226128

EDITAL

O CONTRIBUINTE, abaixo, fica identificado da decisão proferida em decisão de julgamento de Impugnação ao auto de infração mantendo a exigência total ou parcial do crédito tributário reclamado no auto de infração respectivo.

O pagamento do crédito tributário reclamado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dessa decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação dessa decisão. No mesmo prazo cabe redução do valor da multa de 20 (vinte por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, o contribuinte poderá apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do débito.
O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço de respectiva repartição fiscal. Número de controle 260/2019

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaiaia - RJ

PRODOESTE VEICULOS SERVIÇOS LTDA
CNPJ 20.495.149/0015-00 - Processo nº E-04/048/000349/2017
Auto de infração nº 03.524412-8, de 12/03/2017
Valor reclamado: R\$ 8.334,38.

Id: 2226196

EDITAL

O CONTRIBUINTE, abaixo, fica notificado do cancelamento do auto de infração respectivo, conforme decisão de julgamento administrativo.
O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço de respectiva repartição fiscal. Número de controle 261/2019

REPARTIÇÃO FISCAL
AFE - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES
Avn Presidente Vargas 670/ 2º Andarcentro - CEP 20.071-001Rio de Janeiro - RJ

EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS LTDA
CPF 000.900.000-00 - Processo nº E-04/000/342631/1998
Auto de infração nº 01.076507-0, de 14/10/1998

Id: 2226191

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

Divulga a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 18 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 22, do art. 22 da Resolução SER nº 023, de 18 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 04 de novembro de 2019, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

PROCESSO Nº	TURMA	ID
E04-000/001465/2017	1ª Turma	43443141
E04-022/001577/2019	1ª Turma	43443141
E04-022/001578/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/015307/2019	1ª Turma	43443141
E04-022/003042/2019	1ª Turma	19398417
E04-034/007918/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/003358/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/003359/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/007282/2019	2ª Turma	43650384
E04-211/018954/2019	2ª Turma	43650384
E04-211/018955/2019	2ª Turma	43650384
E04-211/019112/2019	2ª Turma	19523945
E04-211/019178/2019	2ª Turma	19523945
E04-211/019033/2019	2ª Turma	19523945
E04-211/020852/2019	2ª Turma	19523945
E04-211/017549/2019	2ª Turma	43650384
E04-211/020174/2019	2ª Turma	43650384
E04-211/020175/2019	2ª Turma	43650384
E04-211/020398/2019	2ª Turma	43650384
E04-000/8460/71/1995	1ª Turma	19502648
E04-211/019418/2019	1ª Turma	19502648
E04-211/019179/2019	1ª Turma	19502648
E04-211/020878/2019	1ª Turma	19502648
E04-044/0011349/2017	1ª Turma	19398417
E04-211/015289/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/020933/2019	1ª Turma	19398417
E04-041/003933/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/007981/2019	1ª Turma	19523945
E04-211/010847/2019	1ª Turma	19523945
E04-211/021344/2019	1ª Turma	19523945
E04-211/008421/2019	1ª Turma	19418328
E04-211/008422/2019	1ª Turma	19418328
E04-211/008423/2019	1ª Turma	19418328
E04-211/008424/2019	1ª Turma	19418328
E04-211/008425/2019	1ª Turma	19418328
E04-211/008426/2019	1ª Turma	19418328
E04-211/008427/2019	1ª Turma	19418328
E04-211/008428/2019	1ª Turma	19418328
E04-211/008429/2019	1ª Turma	19418328
E04-211/008430/2019	1ª Turma	19418328
E04-041/009272/2019	1ª Turma	43448194
E04-211/004843/2019	2ª Turma	43448194
E04-211/019276/2019	2ª Turma	43448194
E04-211/017281/2019	2ª Turma	43448194
E04-040/008769/2019	1ª Turma	19398430
E04-211/018887/2019	1ª Turma	19398430
E04-211/017953/2019	1ª Turma	19398430



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.fjo.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 às 08:37:22 -0200.